





Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS 47.013



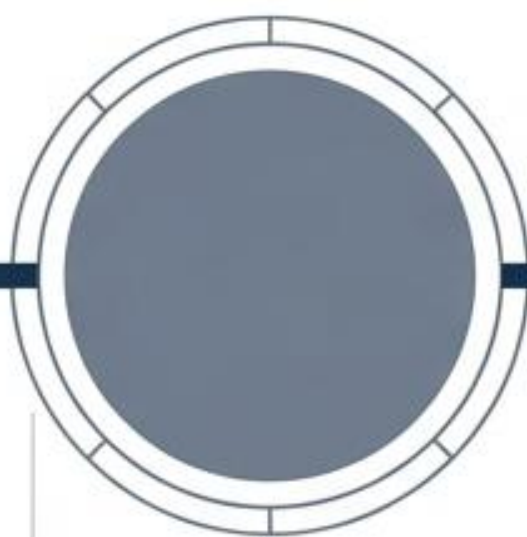
Tatiana Matte de Azevedo
OAB 41.944

O Descongelamento do Tempo de Serviço

**Impactos da
LC 226/2026**

A Evolução do Regime Excepcional

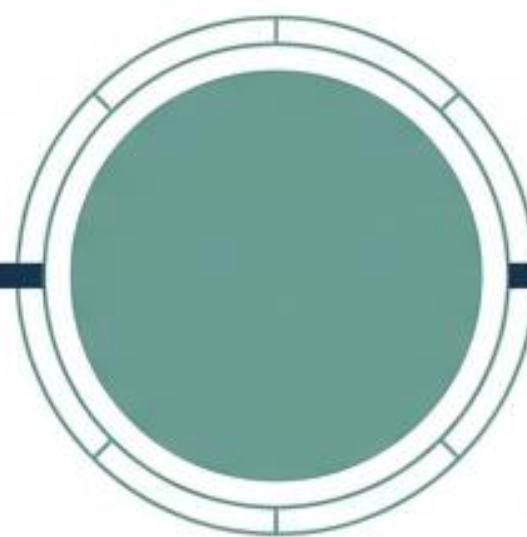
2020



O Congelamento

LC 173/2020. Proibição geral. Tempo de serviço congelado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de vantagens funcionais (medida de coordenação fiscal validada pelo STF).

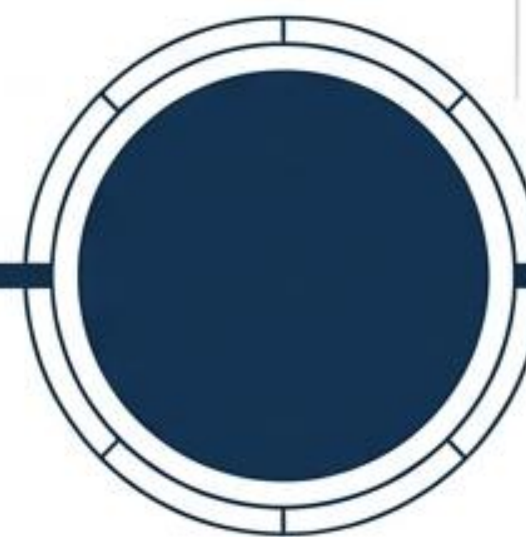
2022



O Descongelamento Setorial

LC 191/2022. Exceção prescritiva. Retomada obrigatória e autoaplicável para servidores da Saúde e Segurança, com regras e prazos claramente definidos.

2026

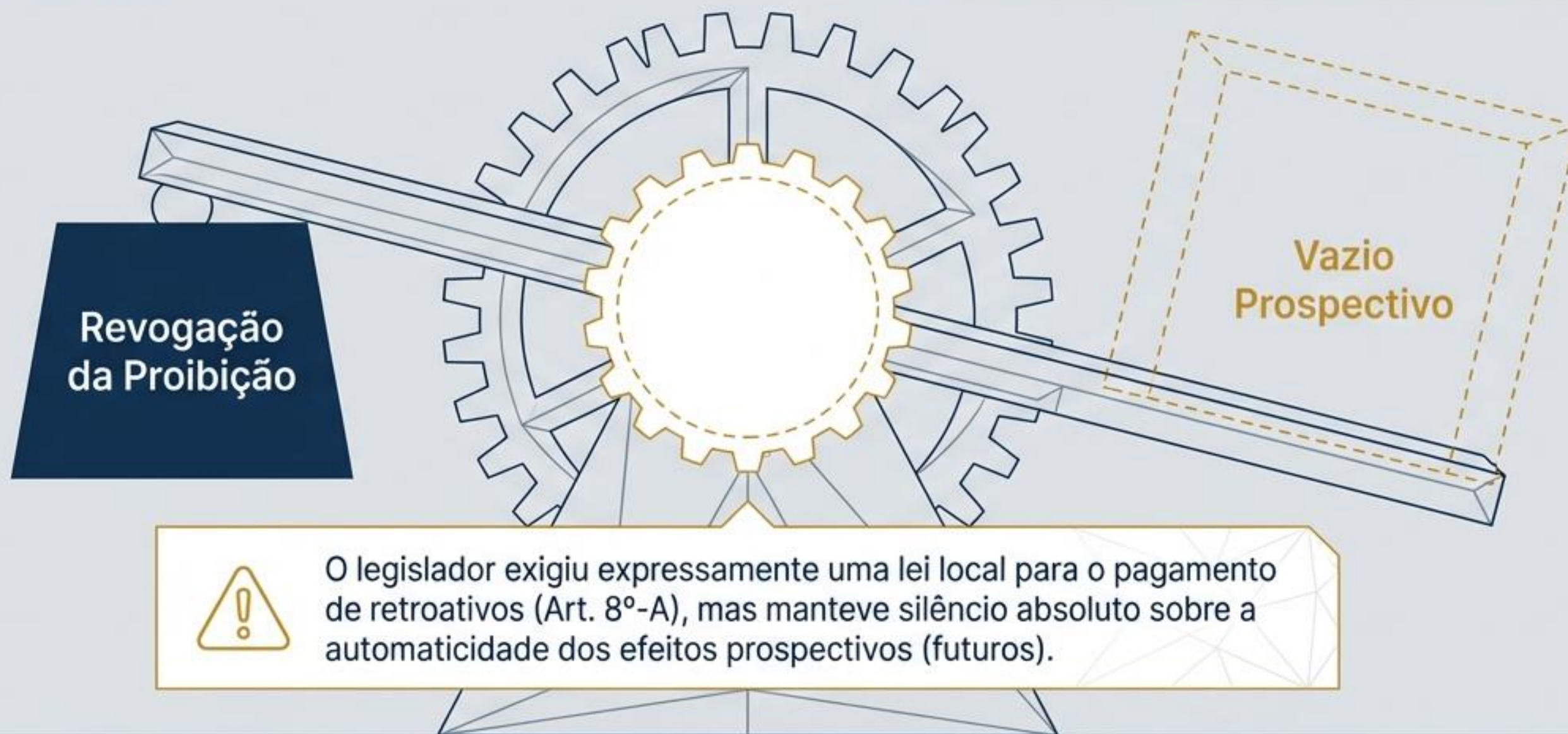


O Descongelamento Geral

LC 226/2026. Revogação genérica. Fim da proibição para todos os servidores, mas condicionado à capacidade orçamentária e sem o detalhamento normativo da lei anterior.

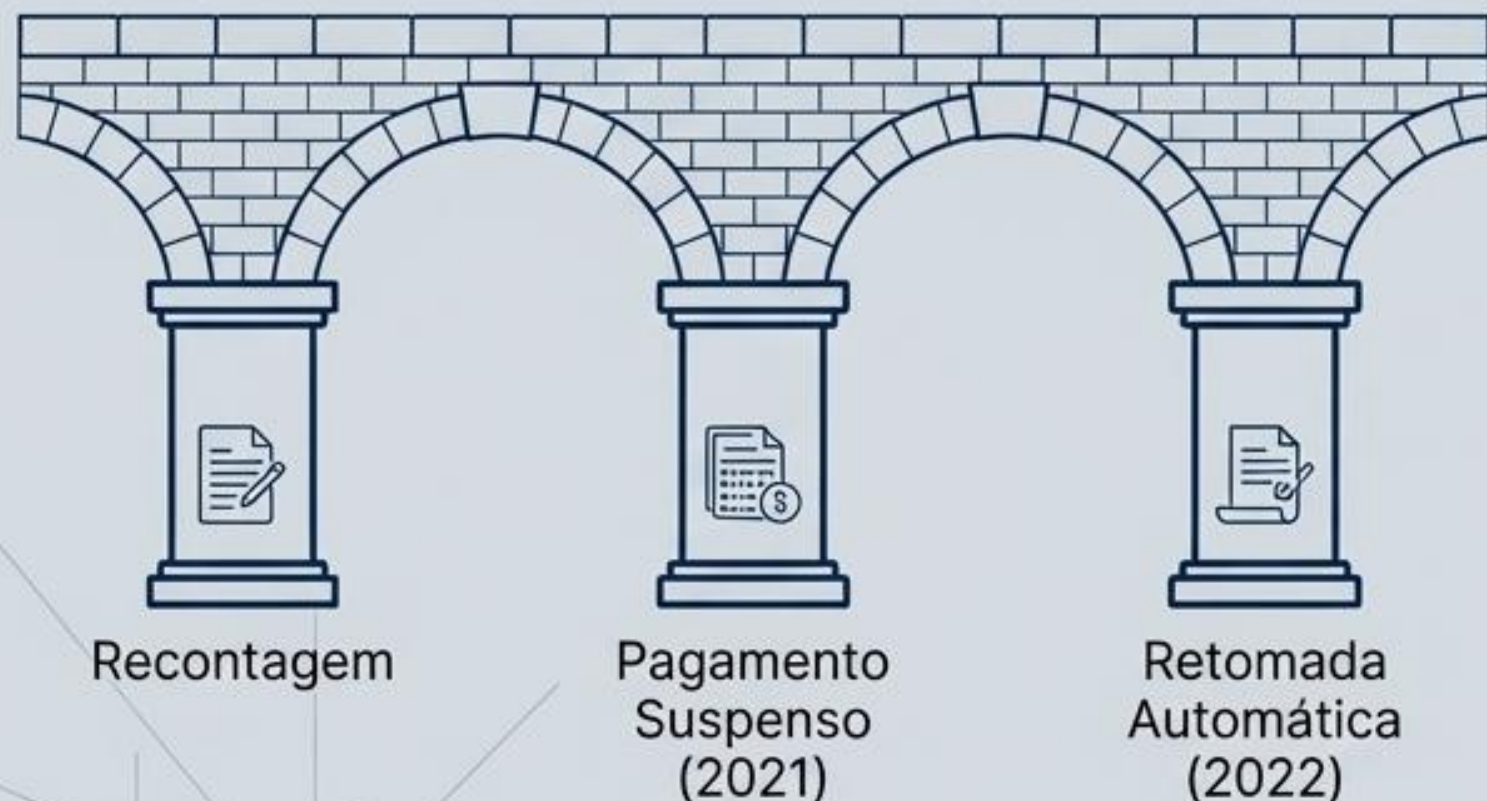
O Dilema do Silêncio Normativo

A Lei Complementar nº 226/2026 removeu a vedação ao cômputo do tempo de serviço (28/05/2020 a 31/12/2021) imposta na pandemia.



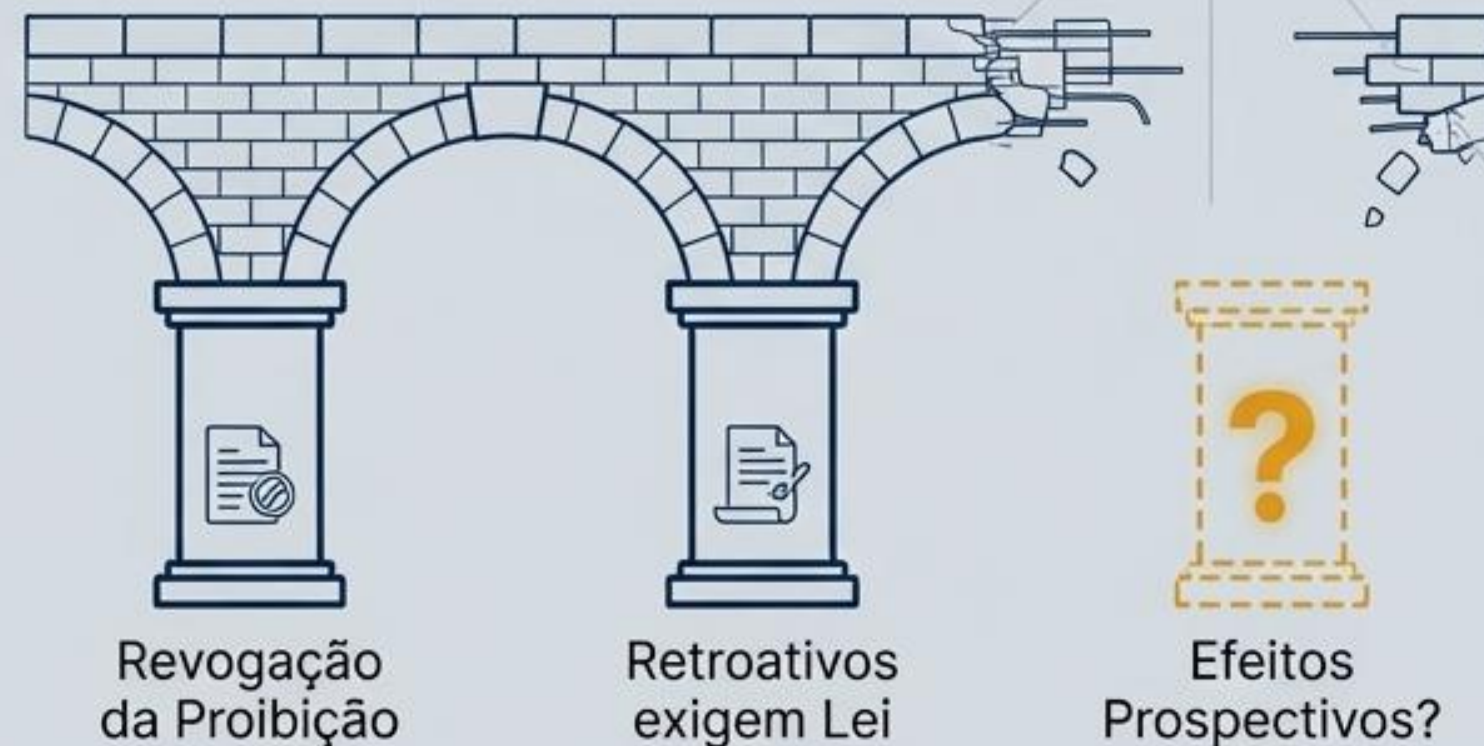
Este vazio normativo transfere a responsabilidade – e o risco – para o gestor municipal, exigindo uma escolha hermenêutica e administrativa precisa.

Assimetria Legislativa: O Contraste Estrutural



LC 191/2022: Técnica Prescritiva.

O legislador forneceu um regime completo e autoaplicável. Definiu o momento, a extensão e a obrigatoriedade dos efeitos financeiros.



LC 226/2026: Técnica Revogatória.

O legislador apenas removeu o óbice jurídico. Criou uma assimetria: tratou do passivo retroativo (exigindo lei e orçamento), mas silenciou sobre a retomada futura.

O Cânone Interpretativo: Caminhos Divergentes

O silêncio da LC 226/2026 sobre os efeitos prospectivos obriga a administração pública a adotar uma de duas teses jurídicas fundamentais:

LC 226/2026

Tese 1: Autoaplicabilidade Prospectiva

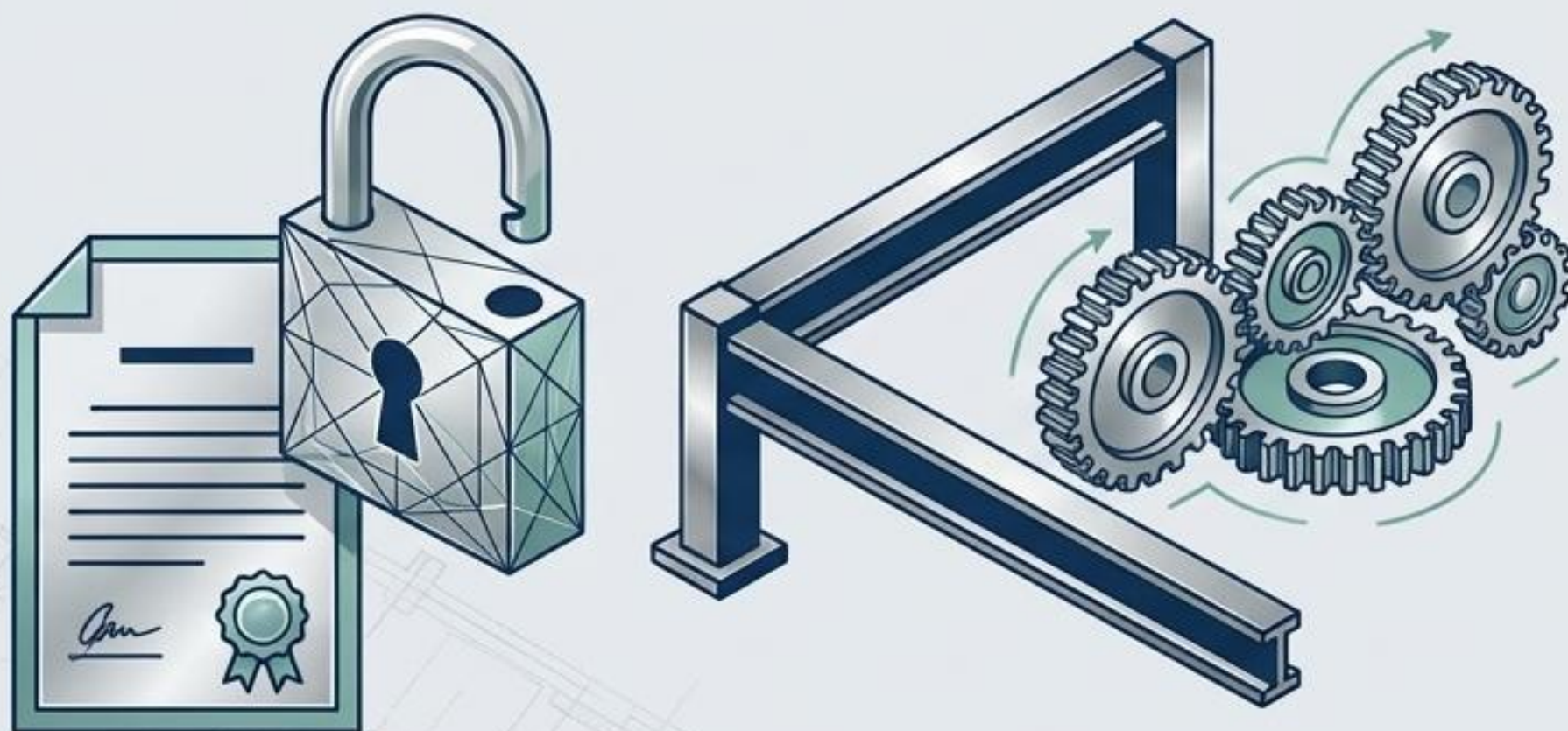
A revogação da proibição restaura automaticamente o curso dos direitos futuros. A lei local serve apenas para quitar o passado.

Tese 2: Condicionamento Integral

A lógica de responsabilidade fiscal contamina todo o ato. Nenhum efeito (nem recontagem, nem pagamentos futuros) ocorre sem lei local e decisão administrativa.

Tese 1: A Autoaplicabilidade Prospectiva

Ao suprimir a norma proibitiva federal, as leis locais que preveem vantagens funcionais voltam a produzir efeitos por força própria (*ipso iure*). A contagem e a revisão a partir de 13/01/2026 tornam-se atos vinculados.



A Natureza da Revogação

Revogar uma suspensão não exige nova lei; basta remover a trava para que a norma preexistente respire novamente.

A Especificidade do Art. 8º-A

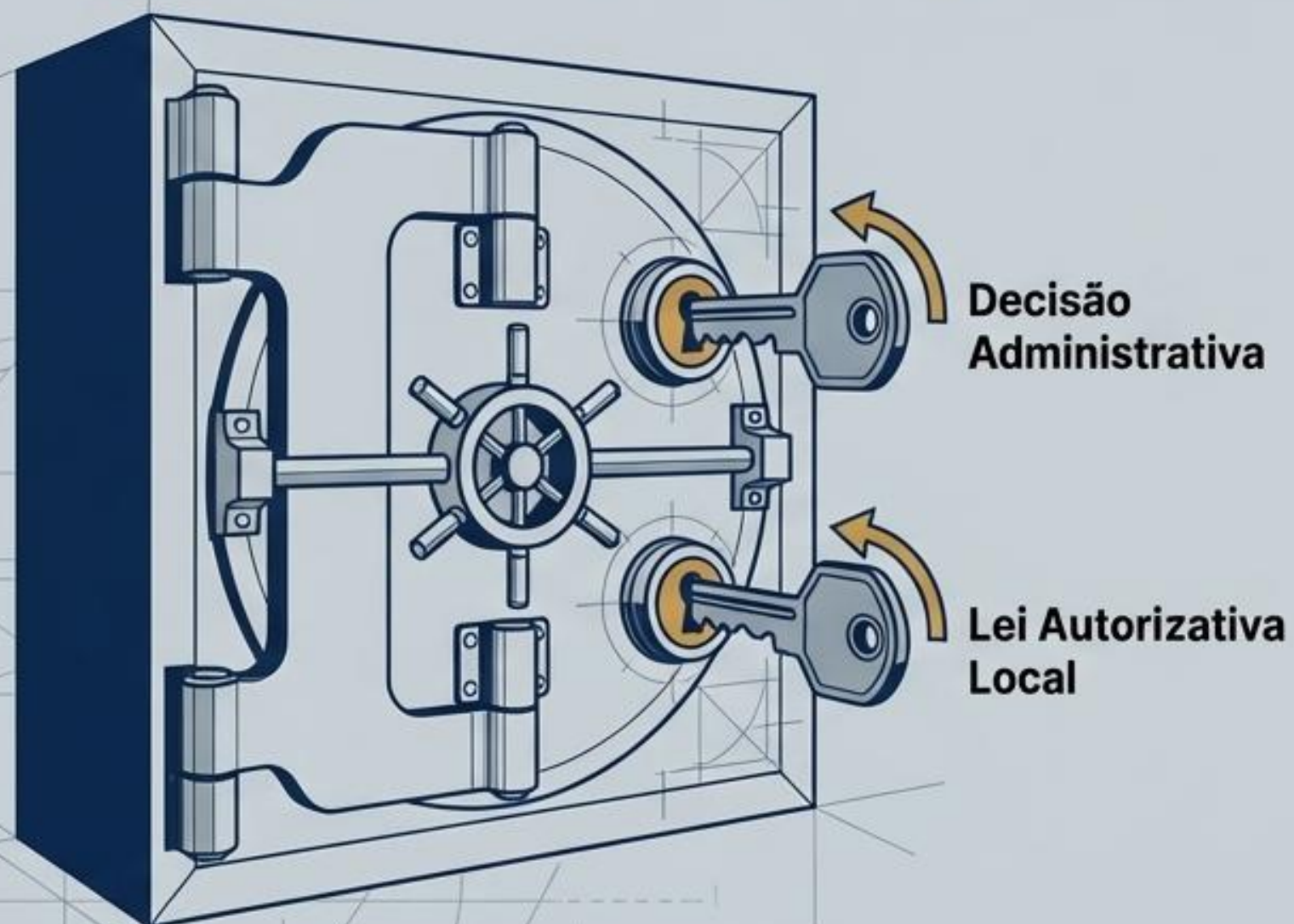
O legislador restringiu a exigência de lei local exclusivamente aos pagamentos retroativos. A lei não contém palavras inúteis.

Rejeição da Emenda nº 2

O Congresso rejeitou emenda que tentou exigir lei local para a “contagem do tempo”, provando que a autoaplicabilidade futura foi uma escolha deliberada.

Tese 2: Condicionamento Integral à Lei Local

A lógica condicional do Art. 8º-A contamina a totalidade do descongelamento. A revogação cria apenas uma possibilidade abstrata; a lei local é o único veículo para sua concretização.



Autonomia Federativa

A União não pode impor despesa obrigatória de caráter continuado aos Municípios sem a correspondente definição de fonte de custeio.

Metonímia Jurídica

A expressão "autorizar pagamentos retroativos" carrega os atos antecedentes: não há pagamento sem revisão, e não há revisão sem contagem. Tudo exige lei.

Filtro Fiscal

A exigência de "disponibilidade orçamentária" devolve ao ente subnacional o controle total sobre o impacto da LRF na folha de pagamento.

Matriz de Confronto Dogmático

Dimensão de Análise	Tese 1 (Autoaplicável)	Tese 2 (Condicionada)
Natureza da Revogação	Restaura eficácia plena das leis locais suspensas (ex tunc lógico)	Produz efeitos apenas ex nunc, exigindo nova manifestação de vontade.
Efeitos Prospectivos (pós 13/01/26)	Automáticos, vinculados e exigíveis imediatamente	Dependentes de decisão político-administrativa local.
Foco da Lei Local exigida	Exclusivo para autorizar o pagamento do passivo retroativo	Necessária para validar toda a cadeia: recontagem, revisão e pagamento.

O Mapa de Riscos Institucionais



Risco Judicial

(Se adotar Tese 2 e ficar inerte)

Se o ente não restaurar a contagem e não pagar a partir de 13/01/2026, enfrentará enxurrada de ações judiciais de servidores.

Impacto: Custos imprevistos com encargos de mora e honorários sucumbenciais em caso de condenação (alta probabilidade).



Risco de Controle/TCE

(Se adotar Tese 1 sem suporte)

Se o ente pagar as vantagens imediatamente sem uma lei local que blinde a decisão, e o Tribunal de Contas (TCE) adotar a Tese 2.

Impacto: Questionamento de legitimidade da despesa, apontamentos na LRF e potencial sanção ao ordenador de despesas.

A Solução Híbrida: Alternativa de Cautela

Embora a Tese 1 apresente argumentos jurídicos mais consistentes, a incerteza interpretativa exige uma blindagem institucional.

Edição imediata de uma Lei Autorizativa Específica que:

1. Reconheça e Discipline

Regulamenta o cômputo do período e assegura a revisão dos assentamentos para efeitos prospectivos.

(Elimina o Risco Judicial)



2. Trave ou Condicione

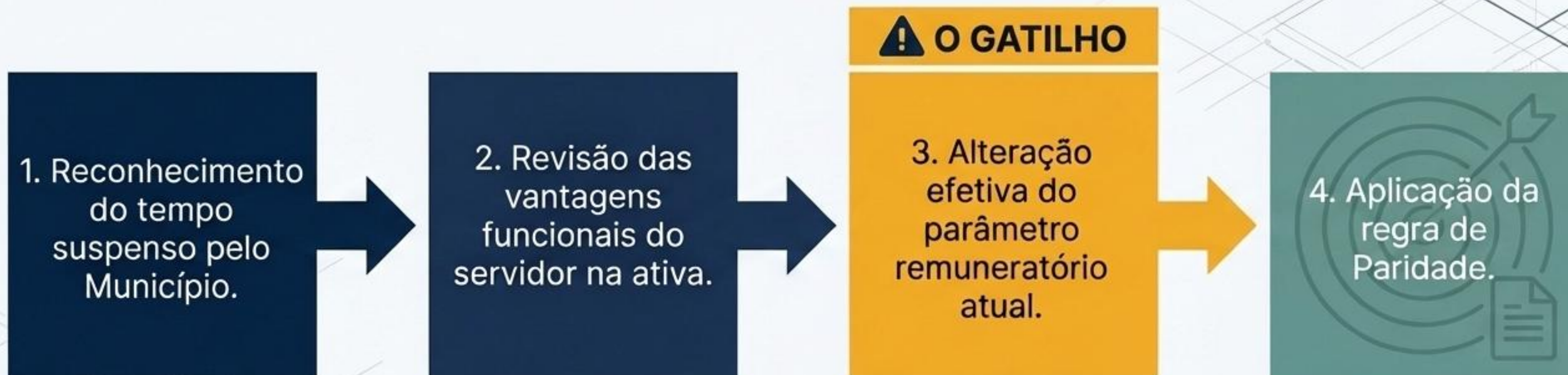
Veda expressamente o pagamento do passivo retroativo (pré-13/01/2026) **OU** condiciona-o à estrita observância do Art. 8º-A e fluxo de caixa.

(Elimina o Risco Fiscal/TCE)

A lei local não serve para autorizar a norma federal, mas para pacificar a segurança jurídica da sua execução.

O Efeito Dominó Previdenciário (RPPS)

Os reflexos nas aposentadorias concedidas após 28/05/2020 não decorrem da lei federal, mas da cadeia causal administrativa.



Resultado: Revisão do benefício previdenciário
(Proventos/Pensões ajustados para refletir a nova realidade da ativa).

Benefícios com paridade: reajuste automático pela remuneração da ativa.
Benefícios sem paridade (média): exigem recálculo da base contributiva retroativa.

RPPS Aprofundamento I: Benefícios com Paridade



Cargo Efetivo em Atividade

A Mecânica (O Gatilho): Se o município implementa o descongelamento e altera prospectivamente o parâmetro remuneratório do cargo ativo a partir de 13/01/2026.

Benefício Previdenciário (Inativo)

A Consequência Inevitável: Imposição legal da extensão automática dessa melhoria aos benefícios com paridade (concedidos a partir de 28/05/2020).

Contexto Normativo:
A paridade não é mero reajuste anual; é uma regra de extensão revisional.

A revisão previdenciária neste caso ocorre mesmo se o município vedar o pagamento de valores retroativos. O gatilho é a modificação atual do paradigma, não a constituição do passivo.

RPPS Aprofundamento II: Benefícios Calculados pela Média (Sem Paridade)

Ausência de Reflexo Automático:

A revisão prospectiva na ativa não gera efeito imediato no benefício, pois a aposentadoria não possui vinculação jurídica direta com a remuneração atual do cargo

Cargo Efetivo em Atividade



Benefício Previdenciário (Média)

A Única Hipótese de Impacto
(As Chaves de Condicionamento):



O município optar politicamente pelo pagamento formal de valores retroativos.



Estas parcelas pretéritas serem qualificadas legalmente como remuneração de contribuição (base contributiva).

Resultado:

Somente com ambas as condições atendidas haverá o reprocessamento histórico da média e a revisão do benefício mediante cálculo individualizado.
Sem automatismo.

Matriz de Síntese Previdenciária

Regra do Benefício Concedido (pós-28/05/2020)	Pressuposto Fático Gerador	Efeito Técnico no RPPS
Remuneração com Paridade	Alteração da remuneração atual do servidor ativo (efeito prospectivo).	Repercussão prospectiva automática e obrigatória. Extensão do paradigma atualizado.
Média sem Paridade	Pagamento efetivo de retroativos qualificados administrativamente como base de contribuição.	Recálculo isolado do histórico contributivo. Sem automatismo vinculado à ativa.

O Imperativo da Fundamentação Técnica

O descongelamento não é um processo automático de rotina de RH. Exige um **despacho decisório formal**, estruturado sobre três pilares indissociáveis:



O Descongelamento do Tempo de Serviço: Guia Prático da LC 226/2026

Orientar gestores públicos e advogados sobre as mudanças na contagem de tempo de serviço e os caminhos jurídicos para implementar a nova lei

A Lei Complementar nº 226/2026 encerra o regime de "congelamento" do tempo de serviço (2020-2021) imposto pela pandemia. Diferente da lei de 2022, a nova norma é puramente revogatória, criando um silêncio sobre efeitos futuros que exige decisões administrativas fundamentadas.

EVOLUÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

2020: O Congelamento (LC 173/2020)

Proibição total da contagem de tempo para vantagens temporária durante a pandemia.



2022: O Descongelamento Setorial (LC 191/2022)

Retomada automática e obrigatória exclusiva para servidores da Saúde e Segurança.



2026: O Descongelamento Geral (LC 226/2026)

Revogação genérica da proibição para todos os servidores, sob condições fiscais.



O DILEMA INTERPRETATIVO

Tese 1: Autoaplicabilidade Prospectiva

A contagem futura seria automática; lei local serviria apenas para quitar o passado.



Tese 2: Condicionamento Integral

Nenhum efeito (contagem ou pagamento) ocorre sem lei local e decisão administrativa.



A Solução de Cautela

Edição imediata de Lei Autorizativa local para garantir segurança jurídica institucional.

PILARES DA DECISÃO SUSTENTÁVEL

Pilar Jurídico

Parecer da Procuradoria enquadrando a escolha entre autoaplicabilidade ou condicionamento.

Pilar Fiscal

Demonstração técnica de compatibilidade orçamentária e impacto contínuo na folha.

Pilar Atuarial

Avaliação prévia dos reflexos no passivo do RPPS e regras de paridade.



Síntese dos efeitos previdenciários após 13/01/2026.

Regra do Benefício	Pressuposto Gerador	Efeito no RPPS
Remuneração com Paridade	Alteração na remuneração de ativa	Repercussão automática e obrigatória
Média sem Paridade	Pagamento de retroativos	Recálculo isolado de histórico contributivo

